



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III

N.

Serra, de

de 19

LEI Nº 31

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aprovado o projeto e orçamento para a instalação dos serviços de água e luz de Nova-Alencara deste Município e o Prefeito Municipal autoriza-se a executá-lo dentro do corrente exercício.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aplicar nos ditos serviços, de dezenta mil cruzados, dados pelo Governo do Estado como auxílio a este Município.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer operações de empréstimos de créditos necessários a cobertura da diferença verificada entre o orçamento e o disponível até o momento.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

G. Pinto do Prefeito Municipal, em 10 de março de 1960.

Romulo Leão Castello

Romulo Leão Castello.

Prefeito Municipal.